



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

**"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, E
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARECHAL THAUMATURGO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO - ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os subsídios dos vereadores, e do presidente da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, fixados nos valores abaixo consignados:

- a) Vereadores R\$ 4.300,00
- b) Vereadores investido no cargo de Presidente da Câmara R\$ 4.900,00

§ 1º – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º – No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentes com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

Parágrafo Único – Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites.

Gabinete do Prefeito

Rua 05 de Novembro, 113 Centro, CEP: 69.983-000 Telefone (0xx68)3325-1092,
CNPJ: 84.306.463/0001-76
Marechal Thaumaturgo-Estado. do Acre




ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

I – O subsídio dos vereadores não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, aos deputados estaduais;

II – Os limites estabelecidos na Lei de responsabilidade Fiscal e na resolução nº 41/2000 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de Previdência Social, e destinadas aos seus servidores;

II – Operação de Crédito;

III – Receita de Alienação de bens móveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Novembro de 2020.



ISAAC DA SILVA PIYAKO
PREFEITO

Gabinete do Prefeito

Rua 05 de Novembro, 113 Centro, CEP: 69.983-000 Telefone (0xx68)3325-1074,
CNPJ: 84.306.463/0001-76
Marechal Thaumaturgo-Estado, do Acre



MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 143/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece a antecipação de 30 (trinta) dias do gozo de férias dos professores e servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Mâncio Lima e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o Decreto nº 38/2020, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas e ações para a prevenção, contenção e enfrentamento do novo Coronavírus";

CONSIDERANDO o Decreto nº. 054/2020, de 06 de abril de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Mâncio Lima, em virtude da COVID - 19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município possui autonomia para organizar os seus sistemas de ensino conforme preconiza os artigos 8º e 11 da Lei 9394/96;

CONSIDERANDO que as férias dos professores em regência de classe devem ser adequadas ao calendário escolar de acordo com a Lei nº 389/2018, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Pública do Município de Mâncio Lima e salários;

CONSIDERANDO o direito a aprendizagem dos alunos e o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas letivas, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza a concessão de férias coletivas aos profissionais da Rede Pública Municipal de Educação, previstas no calendário escolar de 2020, para o período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2021 das seguintes categorias profissionais lotadas nas unidades de ensino da rede municipal, a saber:

I – Professor regente de creche, pré-escola, anos iniciais do ensino fundamental;

II – Coordenadores pedagógicos;

III- Pessoal de apoio e merendeiras.

Art. 2º - Durante o período de férias as unidades de ensino, deverão organizar os horários de funcionamento para a realização de atividades de manutenção, vigilância e outras atividades inerentes a gestão escolar, resguardada as orientações quanto aos cuidados e proteção dos servidores, com prioridade para o serviço remoto.

Art. 3º - Fica mantido o calendário de pagamento do adicional de férias de acordo com o aniversário de contratação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac de Souza Lima
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 142/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Regulamenta a Lei Municipal 441 de 12 de novembro de 2020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando, o disposto nos artigos 40, XVIII, 53, III, 69, §3º, 85, 87, X, da Lei Orgânica do Município de Mâncio Lima;

Considerando, o disposto no artigo 8º, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 441, de 12 de novembro de 2020, para que todos os seus efeitos financeiros sejam aplicados exclusivamente a partir de 01 de janeiro de 2022, em todos os seus termos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ISAAC DE SOUZA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
SECRETARIA DE GABINETE

PORTARIA Nº. 152/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a designação de servidor para prestar serviço no Juízo da 4ª Zona Eleitoral de Mâncio Lima – Acre".

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o senhor ERDEJEANE FIRMINO DOS SANTOS, Servidor do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para prestar serviço, na função de Agente Administrativo, com ônus à parte cedente, no Juízo da 4ª Zona Eleitoral de Mâncio Lima - Acre, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac De Souza Lima
PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL URBANO**CARTA DE CONVOCAÇÃO E MUDANÇA DE LOTAÇÃO**

A Senhora

Gerssineide Azevedo do Nascimento

Cargo: Auxiliar de consultório Dentário (ACD)

Em razão do município de Manoel Urbano - AC, não estar necessitando da atividade laboral exercida pela servidora no agendamento de pacientes no município de Rio Branco- AC; em razão das consultas dos pacientes serem agendados através do programa de sistema do SUS (Sistema Único de Saúde); Em razão de a servidora está residindo no município de Rio Branco pela necessidade que havia do serviço acima citado; considerando que sua função de Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) é de extrema necessidade no município; Venho através desta notifica-lo a comparecer no Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após publicação no Diário Oficial do Acre, para respectiva mudança de lotação.

O seu não comparecimento na forma do artigo nº 482 da CLT, significará abandono de emprego, o que poderá ocasionar demissão por justa causa, Manoel Urbano Acre, 01 de dezembro de 2020.

José Lima Velozo
Secretário de Administração
Portaria nº 050/2017

MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO - ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Acre, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos vereadores, e do presidente da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, fixados nos valores abaixo consignados:

a) Vereadores R\$ 4.300,00

b) Vereadores investido no cargo de Presidente da Câmara R\$ 4.900,00

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentes com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

Parágrafo Único – Na revisão anual mencionada no "caput" deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites.

I – O subsídio dos vereadores não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, aos deputados estaduais;
II – Os limites estabelecidos na Lei de responsabilidade Fiscal e na resolução nº 41/2000 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de Previdência Social, e destinadas aos seus servidores;

II – Operação de Crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Novembro de 2020.

ISAAC DA SILVA PIYÁKO
PREFEITO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0289 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO - AC, no uso de suas atribuições legais, e ainda o disposto na Lei Estadual nº 2.247, de 21 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO, que no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2020, próxima quarta-feira, é comemorado o dia do servidor público.

CONSIDERANDO, que este dia será ponto facultativo no Município de MARECHAL THAUMATURGO - AC, conforme decreto de nº 003 de 20 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, a Lei estadual de nº 2.126/2009.

DECRETA,

Art. 1º – Fica adiada a comemoração do dia 28 de outubro de 2020 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira), para os órgãos e entidades da administração Direta e Indireta do poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo Único. Ficam os Secretários Municipais e as autoridades da Administração Pública, autorizados a convocar seus servidores para expediente normal por necessidade de serviço, nos dias declarados como ponto facultativo, dispensado da respectiva compensação os servidores que vierem cumprir horário neste período.

Art. 2º – O disposto neste decreto não se aplica aos atendimentos de emergências.

Art. 3º – O atendimento dos serviços públicos essenciais deverá ser garantido pelas respectivas secretarias da administração municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Thaumaturgo - Ac - Acre, 27 de outubro de 2020

Isaac da Silva Piyáko
Prefeito

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 327 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO DE (03) DIAS, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR ANTONIO ALVES BEZERRA.

O EXCELENTE SENHOR VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MARECHAL THAUMATURGO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, CONSIDERANDO o falecimento do ilustre e querido filho da terra o Senhor ANTONIO ALVES BEZERRA, no dia 28 de novembro de 2020 aos 82 anos de idade, cidadão bastante conhecido pela população de Marechal Thaumaturgo como agricultor, seringueiro, funcionário público, aposentado e especialmente PAI;

CONSIDERANDO a comoção causada em toda população face o falecimento, com o pesar de sua família, amigos e admiradores,

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados com muita sabedoria, experiência de vida como agricultor, seringueiro, funcionário público e aposentado no decorrer de sua vida como cidadão;

CONSIDERANDO que a dedicação e empenho apresentados pelo Senhor ANTONIO ALVES BEZERRA que contribuiu para o desenvolvimento e progresso deste Município;

CONSIDERANDO que a municipalidade deverá prestar sua homenagem ao Senhor Antonio Alves Bezerra, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados como agricultor, seringueiro, funcionário público, aposentado e especialmente PAI ao município de Marechal Thaumaturgo-AC;

CONSIDERANDO que o falecido se tratava de pessoa de bem, possuindo entre nós a respeitabilidade política do município de Marechal Thaumaturgo - Acre e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de lindo espírito público;

CONSIDERANDO o consternamento geral do município de Marechal Thaumaturgo - Acre e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um grande cidadão exemplar, guerreiro, respeitável e de lindo espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público do município de Marechal Thaumaturgo - Acre render justas homenagens àquele que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuiu para o bem-estar da Cofetividade,

DECRETA,

Art. 1º. LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO no Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, por 03 (três) dias pelo falecimento do Senhor ANTONIO ALVES BEZERRA que em vida, prestou inestimáveis serviços prestados ao município de Marechal Thaumaturgo - Acre.

Parágrafo I. ANTONIO ALVES BEZERRA era PAI, AVO, BISAVO e TATARAVO não só da família ilutada, mas de toda população de Marechal Thaumaturgo - Acre, tradicional pioneiro do município, que já prestou e continua prestando relevantes serviços para o desenvolvimento de Marechal Thaumaturgo em nossos corações.

Parágrafo II. Permanecem mantidos de forma integral os seguintes serviços essenciais: I – Coleta de lixo; II – Serviços internos da administração e III – Saúde Pública Municipal.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município e do Estado do Acre.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado
Prefeito em exercício

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 160 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SENHOR ISAIEL SILVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 05 (cinco) diárias ao Senhor Isaiel Silva Lima, portador do cartão CPF 956.450.392-20, no cargo/função de Agente Administrativo da secretaria municipal de educação, cultura e esporte para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º - Fica designado ao Servidor, referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede a Cidade de Marechal Thaumaturgo, Cidade de Cruzeiro do Sul para atualizar documentos do conselho escolar da escola de ensino fundamental Maria Ferreira do Vale e também utilizar o recurso em conta pra que não tenha perca e fazer novas compras pra o ano letivo de 2021 para esta municipalidade.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente ao valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação n/o átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se; e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

Isaac da Silva Piyáko
Prefeito



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 126 DE 21 DE JUNHO DE 2021

**REVOGA A LEI 114/2020 E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

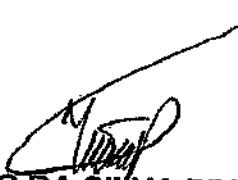
O PREFEITO DE MARECHAL THAUMATURGO - ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Acre, e em conformidade faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra a Lei 114/2020, em função de a mesma inadequar-se a Lei Complementar 173/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento legislativo vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Junho de 2021.



ISAAC DA SILVA PIYAKO
PREFEITO

Procuradoria Geral do Município

Rua Raimundo Margarida, Centro, CEP: 69.983-000 Telefone (0xx68)3325-1092,
CNPJ: 84.306.463/0001-76
Marechal Thaumaturgo-Estado, do Acre

Prefeitura Municipal de
Marechal Thaumaturgo
Caminhando de mãos dadas com o Povo



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 146 DE 16 DE MARÇO DE 2022

"Modifica a redação do art. 1º da Lei nº 126/2021 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO - ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, e em conformidade, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei 126/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei 114/2020 pelo fato de inadequar-se a Lei Complementar 173/2020.

Art. 2º - Incluir a alteração do artigo 3º da Lei 114/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, entretanto os efeitos financeiros e orçamentários desta entrarão em vigor somente após cessar os efeitos do artigo 8º da Lei Complementar nº173/2020.

Art. 3º - Os efeitos orçamentários e financeiros desta lei retroagem a data de 01 de março de 2022.

ISAAC DA SILVA PIYAKO
PREFEITO MUNICIPAL